

INFORMES TRIBUTÁRIOS

Em relação ao crédito permitido aquisição de optante pelo Simples Nacional

Data de publicação: 27/09/2023

O contribuinte sujeito ao Regime Periódico de Apuração, poderá aproveitar o crédito correspondente ao ICMS incidente sobre as aquisições de mercadorias de contribuinte optante pelo Simples Nacional, desde que as mercadorias sejam destinadas à comercialização ou à industrialização, conforme disposto no art. 23 da Lei Complementar nº 123/2006.

O valor do crédito permitido do ICMS e a respectiva alíquota devem ser informados nos campos próprios do XML da NF-e, em "Alíquota Aplicável de Cálculo do Crédito (Simples Nacional)" e "Valor do Crédito do ICMS que Pode ser Aproveitado nos termos do art. 23 da Lei Complementar nº 123/2006 (SIMPLES NACIONAL).

Base legal: citada no texto.

Qual a alteração trazida pelo Decreto nº 67.975/2023 em relação ao crédito permitido aquisição de optante pelo Simples Nacional?

Data de publicação: 27/09/2023

O contribuinte sujeito ao Regime Periódico de Apuração, poderá aproveitar o crédito correspondente ao ICMS incidente sobre as aquisições de mercadorias de contribuinte optante pelo Simples Nacional, desde que as mercadorias sejam destinadas à comercialização ou à industrialização, conforme disposto no art. 23 da Lei Complementar nº 123/2006.

O valor do crédito permitido do ICMS e a respectiva alíquota devem ser informados nos campos próprios do XML da NF-e, em "Alíquota Aplicável de Cálculo do Crédito (Simples Nacional)" e "Valor do Crédito do ICMS que Pode ser Aproveitado nos termos do art. 23 da Lei Complementar nº 123/2006 (SIMPLES NACIONAL)

Base legal: citada no texto.

Preços de Transferência - Regulamentação

Data de publicação: 29/09/2023

A Instrução Normativa RFB nº 2.161/2023, publicada em 29/09/2023 dispõe sobre as regras de controle dos preços de transferência na determinação da base de cálculo do IRPJ e da CSLL das pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil para as transações controladas com partes relacionadas no exterior.

A referida Instrução Normativa regulamenta a Lei nº 14.596/2023, publicada em 15/06/2023, resultado da conversão da Medida Provisória nº 1.152/2022, que altera a legislação do IRPJ e da CSLL para dispor sobre as regras de preços de transferência.

Para fins de determinação dos referidos tributos, os termos e as condições de uma transação controlada deverão ser estabelecidos de acordo com aqueles que seriam estabelecidos entre partes não relacionadas em transações comparáveis (Princípio Arm's Length), observando-se que a não observância deste princípio implica a realização de ajuste espontâneo, compensatório ou primário, previstos no art. 48 da Instrução Normativa RFB nº 2.161/2023.

Deverá ser selecionado o método mais apropriado dentre os seguintes:

- I. Preço Independente Comparável (PIC);
- II. Preço de Revenda menos Lucro (PRL);
- III. Custo mais Lucro (MCL);
- IV. Margem Líquida da Transação (MLT);
- V. Divisão do Lucro (MDL); e
- VI. outros métodos, desde que a metodologia alternativa adotada produza resultado consistente com aquele que seria alcançado em transações comparáveis realizadas entre partes não relacionadas.

Considera-se o método mais apropriado aquele que forneça a determinação mais confiável dos termos e das condições que seriam estabelecidos entre partes não relacionadas em uma transação comparável, considerados inclusive os seguintes aspectos:

- I. os fatos e as circunstâncias da transação controlada e a adequação do método em relação à natureza da transação, determinada especialmente a partir da análise das funções desempenhadas, dos riscos assumidos e dos ativos utilizados pelas partes envolvidas na transação controlada e considerando as vantagens e desvantagens de cada método;
- II. a disponibilidade de informações confiáveis de transações comparáveis realizadas entre partes não relacionadas necessárias à aplicação consistente do método; e
- III. o grau de comparabilidade entre a transação controlada e as transações realizadas entre partes não relacionadas, incluídas a necessidade e a confiabilidade de se efetuar ajustes para eliminar os efeitos de eventuais diferenças entre as transações comparadas.

O contribuinte apresentará a documentação e fornecerá as informações necessárias à demonstração de que as bases de cálculo do IRPJ e da CSLL relativas às suas transações sujeitas ao controle de preços de transferência estão em conformidade com o Princípio Arm's Length, incluídas aquelas necessárias ao delineamento da transação e à análise de comparabilidade.

A Receita Federal do Brasil (RFB) poderá estabelecer regramentos específicos para disciplinar a aplicação do Princípio Arm's Length, a determinadas situações, especialmente para:

- I. simplificar a aplicação das etapas da análise de comparabilidade, inclusive para dispensar ou simplificar a apresentação da documentação;
- II. fornecer orientação adicional em relação a transações específicas, incluídos transações com intangíveis, contratos de compartilhamento de custos, reestruturação de negócios, acordos de gestão centralizada de tesouraria e outras transações financeiras; e
- III. estabelecer o tratamento para situações em que as informações disponíveis a respeito da transação controlada, da parte relacionada ou de comparáveis sejam limitadas, de modo a assegurar a aplicação adequada do disposto na Instrução Normativa RFB nº 2.161/2023.

O contribuinte poderá optar pela aplicação do disposto nos arts. 1 a 44 da Lei nº 14.596/2023 a partir de 01/01/2023.

A formalização da opção pela antecipação dos efeitos será irretratável e feita no período de 01/09/2023 a 31/12/2023, mediante:

- a) a abertura de processo digital por meio do Portal e-CAC; e
- b) a anexação do termo de opção constante do Anexo VI da Instrução Normativa RFB nº 2.161/2023.

A Instrução Normativa RFB nº 2.161/2023 entra em vigor na data de sua publicação, ou seja, 29/09/2023, e aos contribuintes que fizerem a opção, aplicam-se, a partir de 01/01/2023 os arts 1º a 73, 76 e 78 e as revogações previstas no inciso I do art. 80 da referida Instrução.

Colaboração de:

Maurílio de Souza Diniz

Diretor Gerencial SINPAPEL